seis Escrapaes mandou na Casa
de Pena de publicalos em cujo
Ed.º de Lisboa e Escrapaes seculares

Sem mais delonga

Sentença dando por de fun
dos devidos e sete centos quan
to dois annos na Cidade de Ota
Vila e Cidade de Ota
mei e Estudante entre a Estudante
Domingos Nacial Branco e
a Esposa Liberta Escrapaes Ingue
ta e Cinco Lauda e seu Ed.º
e Escrapaes seculares

Foi avaliada de Cinco
Cruzados D.º Maria Nossa
Vila a 13 de Fev.º de 1742

Nos Juiz dos Orfãos

Não se acha not.º a prazo t.º de Citação da Testa
mentaria dos III.os Nomeados, nos III.os nem de Citação
feito tudo P.º Resíduo Secular por lhe pertencer
a Alternativa Concedida: Razão porque foy aberto
o not.º em o Mez de Dez.º e devia ser Registado na
Provedoria da Comarca como se m.º mandarão o
D.º D.º Provedor da Comarca na forma de seu Dr.º
e im.º: Pelos não poder responder nem examinar
a partilha feita sem p.º da Jugsparça e o III.º
fiscal do Estado; e feito termo da Citação
da testamentaria, e ser o III.º Citado em 15.º breve
que proposto por Lista Responder e examinar a
partilha a bem dos meus Curados o que mandar
a D.º for justo.

Com Custas

Dos Manel Mendes

Mandada

Por otra de diez de marzo de
ochocientos ochenta y cuatro
y diez años vecina de esta Villa de Ro-
sa Cerbera de Ricardo de Li-
ranzo y otros demandados en juicio
ordinario reclamando a Vs. por
parte de la Señora D. Domingo Ra-
bel Baeza Curadora de la herencia
yacente no fundada en otra cosa
que a su respecto otro relig-
dezer fiscal Fuero de Sala Fue-
ros Culcis cuy dezaja
cuy

Tomada razon

Por otra de diez doce de Febre-
ro de mil ochocientos ochenta y
dos años vecina de esta Villa de Ro-
sa Cerbera de Ricardo de Liranzo
y otros demandados en juicio ordi-
nario reclamando a Vs. por
la fiscal Regal de Fuero para
lo dezer fiscal Fuero de Sala
Fueros Culcis cuy dezaja
cuy

Verdadero original
propio de su dueño que de
ser devuelto a Vs. que de
esta se refiere en fe de
Por de la obra de Cala-
ser cierto y que en termino
de diez días mandado

Alcaldía Provisoria de Paz
Comarca

Morales

Inmediatamente

Por de la mencionada hora de las
seis de la tarde de este dia veinte
y cuatro, en la villa de Morales
en la Ciudad de Bitapui y en
el lugar de la casa consistorial
pública y acostumbrada, y estando
allí presente el Ciudadano Juez de Paz
de esta Comarca, se dio principio
al presente acto, y estando
presentes los ciudadanos
Juan Cordero, Cornelio Cordero
y Ramón Cuenca vecinos de esta
Ciudad de Bitapui se les notificó
que se les ha nombrado para
ser electos Miembros de la Mesa
Receptora de los votos de la Comandancia
Pública de esta Ciudad para el
próximo de Abril de la actual Anualidad
y no habiendo otro ciudadano
presente que pueda ser electo
para que ejerza el mismo
cargo, se procedió a hacer
el nombramiento de los dichos
ciudadanos

Antonio de Souza Silva vez
sedeira desta Cidade que com os
mais juizes ordinarios do Senhor
Mestre Senhor grande Rey em
Joe de Negrosa e Sy e grande Ilha
de Mitangui Antonio Leite
Ferreira Clemente e Sete
Centos e quarenta e dois annos

Termo de leitura

Aos dez dias do mez de Setembro
de mil e Setecentos e quarenta e dois
annos, nesta Cidade de Mitangui e Casa
da Vereança em o Sr. Ouvidor Antonio
Leite Ferreira e Sendo ali Continuei com
dois testemunhas abaixo assignados e li hum
o Escriptura do Sargento Mor Manoel
Gaudia de Aguiar e Serqueira
Leita que Consta Cadeiro de Ag
dezenove

Pelo Sr. Ouvidor Manoel Gaudia
aos 12 de Setembro de 1742

Senhor Juiz dos Orfãos

A parte Se a Sua Igualdade na forma
da determinação do Antecessor dito Sem embar
do q. alegão os partidores no pagam da Orfã Fran
Cisca Cotarelle a Crioula Maria avaliada em 150$
E por doação q. tem o pagam. da Orfã Ma
Luzia Crioula a avaliada em Cem mil E
Na Sorte do Orfão Miguel o Crioulo Joze
avaliado em 70 mil E o que tem os Partidores

Os partidores dagora de sentenciada afinal fazem por tt.º a declaraçaõ e taõ bem fazem gadelhadas 94½ e 5. bentins que ficaraõ em poder da Cabeça do Casal na forma do Sm.º a fl. declarando outro sim por tt.º ao Cabeça de casal quanto a adiuidida de Joam Manoel Nogueira Carmarcelle 6. mezes f.º Cobrar esta diuida e as mais

Devem ser lematados em graça as legitimas dos Orfaoens e metidos no Cofre e taõ bem os bens adjudicados f.º o Samiral, diuidas e 3.ª na forma dos provimentos dos Ouvidores da Comarca dando Contas a Cabeça de Casal dos lindim.º dos bens principalm.te os Jornais dos Escravos f.º segurtir com os Orfaoens que tudo se espera da Letra Just.ª q Costuma os Juizes dos Orfaoens

Com Custas

Dos Manoel Aranda

(A)

Sentença de data

Por limite e mercedia dous de Por 20 de mil e 5 centos e que
noite e dois centos mil reis de
de 8 e 400 e cinquenta e sete
de Vitaqui não ca demandada
nem cousa que tende recebido
e pelo Escrivão do Liuro 5 da Ce
dade de Vinte e sete e cinco
Cem e dia em Jesus de Ne
pacimento e que fizerem
mais e o Escrivão e Ajudante
assinaram

[illegible]

Vistos estos autos y inventario
y partilla que se refiere
morte del Cap.º Antonio de Ho
[illegible] por que se mostra
estarem os seus adjudicados
aos herdeiros com a ajuncta
de que por direito se regem
as ditas partilhas conforme
a de terminação e mais dahi
a fol. 54 e como assim o
ajuizo por bem sirme e mai
lhes mando se cumpra e
guarde como nelas se
contem observando-se o que
[illegible] os Corregedores ad
[illegible] os ditos e pagem
[illegible] de [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible]

Pro Alcalde Vª de Pizarro
y de Abril de 1742

Miguel de Garcia Morado

Como de publicado

En dos dias del mes de Abril de mil
setecientos y quarenta y dos y quarenta
y dos años en la villa de Despacha
nosa de la Ciudad de Ritanguai
y sus Cortes de Consejo de la Ciudad
y villa que dos en publica audiencia
que con pleitos y gritos y tocando tam
bores y trompetas y la gente que se
ria nos en la dicha audiencia pedo
dicho dios por publicado a la acaba
tenda Notro et Capo comandeu
Ciudad y villa segundo e Comunida
de Cantum segundo dito Juzgo ordina
rio mandando que dos dias dos
y tres mandan fazer este bando
de publicado que en los Cordeiros e
en Juzgo

Joseph Cordeiro como dos Juzgo ordinario
de la villa de Real en la ciudad de Pia
de de Ritanguai en bem por
su magestade que Deus guarde de Pa
lete fiel que no te dizer al entenda
pe se a labrada de la Ma
nia Juzgado de la ciudad y villa de
Ritanguai tres de Abril de mil
setecientos y quarenta y dos

Bocarme

Ludovico

Dos Andre de Souza m. nesta V.ª q.
supp.te seja depositario 181 1/4 40 de ouro em
portuguezes, e inventario do estado, e
destino, situado em Sendim, p.ra q. se
guarde a herança, e p.ª a Alma do defunto
q. ante.

Como Pede

Procurador

P. a m.ce Seja servido mandar
q. se escrivão dos orphãos tome
o deposito em pessoa idonea, e
fa p.ª

R. M.

Como pede o supplicante, e
deposite se o ouro em
o Escrivão dos orphãos
do Alto Douro, e passe
de Alto Douro

Aos dez dias do mez de
Abril de mil setecentos, e
quarenta e dois annos na cidade
do Porto na Casa da Relação
de Dos Rita Luiz de Faria

[illegible] da [illegible] coli
[illegible] ao dito [illegible]
presente [illegible] de [illegible]
nesta villa [illegible]
[illegible]
[illegible]
o dito [illegible] entre [illegible]
[illegible] do dito [illegible]
[illegible] de [illegible] escravo
8$[illegible] [illegible] que [illegible]
[illegible]
[illegible] Manoel [illegible]
[illegible] que [illegible]
do [illegible]
de [illegible] Antonio de [illegible]
[illegible] do dito Antonio [illegible]
[illegible]
[illegible] escravo [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

An. Ruiz Nog[illegible]

Pedro de Porto [illegible] Raphael [illegible]

Comedy judicial

Los de la villa de Lin de este
semit el teniente que se mi
dio a nuestra villa de Orbaneja
Sulcerada Ciudad de Ritimpa
ra los juzgados de primera y se
gunda nominación y a
nuestro Alcalde Juan Manuel Sanchez
villa mejor y aprovada en Cumplimiento
de Real provisión fecha en Valla
dolid veinte y dos de agosto mil
ochocientos ochenta y tres y
Real Orden de veinte y cinco
de Mayo de mil ochocientos
ochenta y tres sobre el Ex
pediente de Ley que se sigue a dicha
petición de Don Manuel de
Pereda y otros en Junta de
Gerguelue. Y de Don Francisco
Sebastián Ramos y otros en otra
petición de Gerguelue sobre
Deslindar la
Cerca y Cadenas en Orbaneja
con dicho

Dios Nr. Sr. Guarde muchos
años en vida de V. M. Ill.
Por el presente se le da vista
de la petición de fojas de esta
justificación, y de la moderación
que se le da en el inventario
de los bienes que quedaron
a la Señora doña Isabel
dichos bienes deben ser notificados
en precio de 24 Ducados
en dinero o en otra cosa
pertenecientes a su Ma.
para que se le mande
que los oficiales de Justicia
de la ciudad de Santa
Fe, en nombre de su Ma.
conforme a la provisión de
dicho Sr. Presidente
de Tomarguera, lo hagan.

Dr. Don Ma.
Mora

L. Dn. Ma. de Sesa
Mandan conforme
a lo que se pide
Quito 7 de Mayo de 1811

Dr. Ruiz de Gordejuela

Los oficiales reales de esta ciudad
de Santa Fe

Del Sgto. Ramos Segundo

Si acaso se le calculado dieze los Dineros en mon.a corriente siendo auto nuestro de
rentos el Sitio de la Ciudad // Ensacio
se la Sacarle neste fuisse Abrado de esta
germa Ciudad, que por la distancia e
meje cebo se Cinta leg.s // Lagueraida
q. del Sale de la n.a Ciudad distancia en
la otra cinta leg.s Lienen que la Brau
de pasar de pasa la gandaro // Lagueraa
en Dia ave Numa Ciudade de Sin
Cecula cuns // Lagueraa Sumo y Ri
gorida dejs Lajma esquadrade cuns
de pasa // Lagueraa Sumo esjingo
da de Sinlo pol mos // Lacer se En
Sum a Sella Cruel Ros de Cri
de pasó dijs Centrados de fesos // La
vera Sum Cuadro que Sos ji Lans
so fes to Reis de pasa Con Trinta
e duas vitaras de pes Se segue Cen
ta de Rajamentos que se fes a ela
pel Cante para ungagamento
wo fi cuntais que age ti Cas de la
ra Cilla de Ritayui 16 de Mes
de 1882

El Ingeniero [illegible]

Dice Sup.a) por falta de Medios pa.a
Cir. perto e nos E mayor Cia de Gast.
Co pelle

Lomeio p. Gran Carm de Ser e Ser mi
[illegible]
[illegible]

Este fielo eu Frej Rafael Fernandes
Braga que em Cpll. V. da Petilam
e seu despacho supar do Sr. Dos
Nplam e Cap.ll Miguel Rej. a
Rja, Mestre Sala e Alcoa do rej.o da
Anno Maria Gilhesto de Sam Fr.
rjma parte Ser notefiladas e nam
ertaria em Cuza e logo em Continente
@ notefiquei nesta Cidla em sua Pes
pia pessoa para em 24 Eros tarzes
Olleniz e Giudicado Ouv Como Conta
da Petilam em Cultra em se deyxe
Ser Pedido deyxe Crytaram porme
Em falta do Alcaide Pes esta delligencia
Feaz. Muy Pontu Feita de mim lo letra
e Signo Cojc e Cilla desta Cidla
da Cidade do Potengeuj 16 de Abril
1742

Frej Rafael Fernandes Braga

Termo de juntada

Aos vinte dias do mes de
Abril de mil e setecentos e qua
renta e dez annos nesta villa
[illegible] Real [illegible] da [illegible]
de Pitanguy [illegible]
[illegible] e [illegible] de mim [illegible]
[illegible] por parte do [illegible]
[illegible] Chaves [illegible]
[illegible] apresentado [illegible]
petição [illegible] feito [illegible]
[illegible] despachos [illegible]
pello juiz [illegible] Capitão Mi
guel [illegible] de Faria [illegible]
[illegible]
[illegible] dita petição [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Os dl.ro Manoel Jorge Azevedo m.or nesta p.a que aviste ao
Sr. Eva devedor em seu pedido o defunto Ant.o de Freitas da
da q.ta de 4$337$51 rs como consta dellas sus sificadas que
se acha apenso ao inventario q. se fez por Morte do d.o de-
funto, e assim mais como procurador e bindeiro dos Santos
Lugares Sr. Eva devedor o d.o defunto da q.ta de 5$200 rs
como consta de sua relatorio q. se acha apenso nos d.os autos
de inventario, e assim mais como procurador do Zeirto de
V6500 rs que todos estes p.ar pelos seus somam de V2
75$ rs que por q. se a sua declaração benes p. os d.os pagamentos
por q. se acha de azal. Ella. depois dos benes deste
notificado p. q. dentro no t.o de 24 horas Ella veio em
20, e descreveo de seus os benes q. pertendem a sua
pagam.to pessoa de seu tratando a juizo os d.os benes aos
da de azal os d.os de justiça tirarem o poder delles
alem e nos termos dos p.rim.os dos D.D. Ouvedores da Com-
ca, s. 13.

S. Alm.e a Serviçam.o na forma q. o supp.te

A. S. C.

José Luis Drosdeau

Ou bem que se deve ao Publicador
o seguro p. de C. Lisboa e Sam

Vamos de Segundo 11 Lade Lauer de Jo
se Ferreira em liberdade Crisella
dito mi e trinta e seis 11 Lauer
sio 11 Lauera Francisca Crisella o dia
to Lorque Lauta de Sagamento
que se fez a Lyeiceuta Fiana
a Sua dita da cas dos Santos
Lugares de Deuito no Sacramento de
Deos e Lisboa Lisboa e Cidade de
Janeiro de 1772

Luis Pl

Pede Requer o Supp.e que vista os bons e judiciosos ajuizes por
Seus Embolos na forma q. vm ordenar
Assinados Empraia de Monteley m.o de perito
e Mayor

Como Requer.m mandar q. se passe ad.ta
beça de Carta Notificat.a p.a nott.e de Atestado
ordens q. m.o ajuizes e Ledgrizite Vh o Supp.e Requer
vm a vm se Seu Embolos, na forma
Requerida vm

Por Condiciones acordadas después
con esta Corte de los Estados Unidos
de la Ciudad de Ditaqui y Ja-
Quinjerel hoy agregada quede
en grande Dra. Este pueblo que en
este digno, a Legislatura Cada Ciu-
dadano a fin de la Ciudad Sin Dios ni
ni una Cabeza se de la Corte Justo
de Ditaqui Unos a otros de todos
en Dios de Jesucristo Si a pesar de ti
Ja de Ditaqui Setenta dos hoja
Ciento de Abril de mil
Ocho cientos cuarenta cinco años

Termo de apresentação

Aos dezanove dias do mes de Ma-
yo de mil e sette centos e quarenta
e dois annos nesta villa de Santo
Antonio de Sá [illegible]
[illegible] e Caza de morada de mim
escrivão ao diante nomeado per
parte de Manoel Alves Duarte me
foi apresentado hua sua petição
por escripto feita em seu nome com
hum despacho nella posto pellos
Juizes ordinarios Nicolau Telles [illegible]
[illegible] Requerendo-me em v-
irtude da dita petição e conteudo [illegible]
[illegible] escrivão [illegible]
[illegible] e aceito a-
[illegible] aqui [illegible]
[illegible] de que fiz este termo de apresen-
ta[ção] [illegible] Cordeiro escrivão de
[illegible]

Q. Al. Alz.e Duarte Mz. nesta V.a q. obriguando os Escr.es do Lapp.m Antonio de Fryas p.a quantias declaradas no inventr.o de q. V.m foy servido adjudicar os bens p.a pagam.to das suas dividas q. cada huma fez a Cdeppz. Mandou V.m dar depozitr.o os d.os bens adjudicados como alabrea delazar nam tem emmigado os bens e faltas do s.o e.s vintrmij de ouro q. ao Cabo delaz.o do Lavrou do Lapp.m J.o da Costa Sandebo. e huma Cella, o que nelle ha. E 80250 rs de resto q. deve os filhos Diogo Vaz dos Reis Flares q. e Mag.da Rodrigues p.a Sua dividas. E como se nam pode fazer o depozito se.m se entregar a conta dos bens.

E V.m. Ref.ce m.e mande q. o Escrivão notifique a Ala.ra delazar p.a mtr.o de 21 ff. q. E Lib.e os bens declarados em juizo como mr.ja o Ld.o p.a se obrigar aos d.os 80250 rs em seus nuca.s danos e fazenda. e Ord.r contra elles na forma da Lay para se dar o depozito na forma q. V.m ordena.

E Rey

Mandeis el ruiseñor y plaza
nueva villa de Espinal subdelegado Ri
ndo Nitaqui el subrogen per
sona Magestad que Dios guarde de esta
filiguesia en la que se sea
alcuna Cruz nova en la de las
cruzes cabeza de la Iglesia de dan
tiendo un petiz otro que ella de
que filen Estamos de grande
y grande villa de Nitaqui de la
mano del Abril de mil Setecientos y
quarenta y dos anos

Jose Rodriguez

Mandeis el ruiseñor dis plaza nue
va villa de Espinal subdelegado Ri
ndo Nitaqui el subrogen per
sona Magestad que Dios guarde de
esta filiguesia que en la de que en
no se siguen cruz que en pri pelia
do el cuerpo de dios por Santo per
to de el cuerpo de un petiz Ri
quelez de los que filen esto
que se de que se es grande per
mion fitada al y nada villa di
Nitaqui de la mano del Abril de mil
Setecientos y quarenta y dos an
nos

Jose Rodriguez

Ysque de depositado quitoeni
n.º sec.º m.º Rodriguez Segoa
de dos dilaus emeja e treslin
teis dineros — 10 1/2 s.

En Cintetiz Domes de
mes sec.º Diciembre de Setecientos
y quarenta e dos años nesta
villa de Sesrendera de la Ciudad
de Vitaugrez e la casa de morada
de mi m.º Felix Rodriguez vecino
dos por su procurador el Licenciado
Diego Rodriguez Vermia mostrando nesta villa
dos cotenos de cuatro quartas de ancho
de pelos en nueve varas y media de dos
dilaus emeja e tres cintetiz dineros
que havia extrahido en fraude de
una debedada de la Real Almaduana
por Diego Rodriguez Hiermimo que havia
sido Grado de Sesrendera por
su Sudes, con pagamento de la dicha
de Maravedis del Real Huesto e Sen
dere Credito de Negocianos de Sebi
dad dita quantia en el término don
te de seis Credito de Negocianos que aque
ja se entregase el dicho dos dilaus e
meja e tres cintetiz dineros que se
y fuere e sin orden de este fiscal se
Sacaron pena de Ysagos de Sea la Ma
ten e fazienda y que ella a Sin que
nadie fuese como se lera en dan
gado Solicitando se el dicho fis
cal de negocianos de fraude y ofe
ca sin de ver fecho este Cumplido de
scrito que el dicho de Negocianos el
primer Coma, se le mandase que

Yo el escrivano de cauy Doi fe
que los Alcaldes Manuel Jorge
Nere e Pedro Barbeito de esta
vecindad en la villa de cauy
firmaron el presente acuerdo
que doy — Ant.o Luis Nogueira

Pedro Barb.o de Lima

Ant.o Luis Nogueira

Termo de ata de escritos
para a posse

91

Aos trinta dias do mez de Abril de
mil setecentos e quarenta e dois em
uma villa de Nossa Senhora da Ri
-de de Itaguai e casas de morada de
mim escrivão adiante nomeado e
pelos escriptos para a posse da Fazen
-da aos herdeiros de antiguo foi da
Cruz para ser empossado na dita
terça e herança os herdeiros dita
-dos e o fazendeiro das dividas e fe
-ros de que fis este termo de ata
que assignei com testemunhas

Termo de assentada

Aos sobredios dias mez de Abril de
setecentos e quarenta e dois em
uma villa de Nossa Senhora da Ri
-de de Itaguai e casas de morada de
mim escrivão adiante nomeado
e pelos herdeiros de antiguo foi da
Cruz e fiscal da Fazenda e apresentados
os escriptos da posse adiante lan
-çados e os herdeiros dito herança
e fazenda e pelos herdeiros e
Marquezes fazendeiros para empossa
-dos dos bens declarados nos
ditos escriptos e que foi aqui a sentença
e guardo ante mim escrivão que
fis este termo de assentada que assig
-nei com testemunhas

Nota que el Cura Fray
Ignacio de Alli de las Heras de
Quenta, Gobernador que fue
de Buenos Ayres, Don Manuel Ignacio Pue
yrredon, Don Carlos Criado, Don
Manuel Alina, Negro Criollo Antonio
Mera, Liberata Criolla de Germa
nes, Juana Criolla, Damian Alina
Teresa Criolla Tarnulla, que
tenia edad de treinta dias, Jose
de la Alina, Teresa Criolla, Rita
Alina, Eusebia esclava de quenta de gra
ta, Eusebia esclava de Simon Ro
mero, Eusebia Sella Criolla esclavos
libres de Negro, Eusebia Cavallo Ruelas,
Jose de Ayala de gracia, Eusebia
de Ruelas, Eusebia Lagua de gracia a
Ruel, Eusebia de la Cruz Ro-
, Eusebia Batanela de barta de gracia
dera, Eusebia Estan de Vaela Gran
ca, Eusebia sitio a las dos menecla
Villa a Ruel Libera todos los bienes
que Redaran quedo de Radeo de
matar por ajuste dichos o de
nados los bienes que filan de quenta
Ministerio de Real Hacienda
Ajuste. Se funeral lo
dicho defunto edificado que filan
de cuenta Villa de Quilmes 30
de Abril de 1742

Cordo

João da Cruz Portejro do Auditorio desta villa de Nossa
Senhora da Piedade do Litangui e seu termo certi-
fico que entrouce em a praça publica desta villa
o nove dia do mez de Beim, nos crito a tres de Ma-
rado e gorelle nas aches q. m. pede este Couza A
guma, que o referido na verdade de que passei a
presente certidam por mim com.te assinada v.a
do Litangui 12 de Majo de 1742

Coa Calliw

E o Escriuão fez dar hum bando
pregado os dias e lugares Eu Manoel
Pagueira dei fe que se apresentou
de mais e alem hum escrito e lume
cerlia de Cardoso preto, Eu manoel
que o escreuy e tomei termo que se
os ditos bens que se arrecadarem se le
meudo de Ant.º de Freitas Silua
e o pagamento delles e a dita de
feito e o recebedor do Sr Ant.º
Soares que Ficarem porque a
Ra de arrematar aquem geralmente
mais der Villa de Pitanguizo
de 1741

João da Cruz Porteiro do Auditorio desta Vila de Villa
Senhora da Piedade de Pitanguy e eu Termos Certe
fico que entrouce em praça publica desta d.ª Vila o
dia da Sej o Bem, acima de Barado e o relle
nho a chej o m.º medeiro Lanço Aquem pagando
Sem donatiedade dez pacej o presente Sentilam
porm im feito e assinado ao 12 dia do Mez de
Maio de 1742
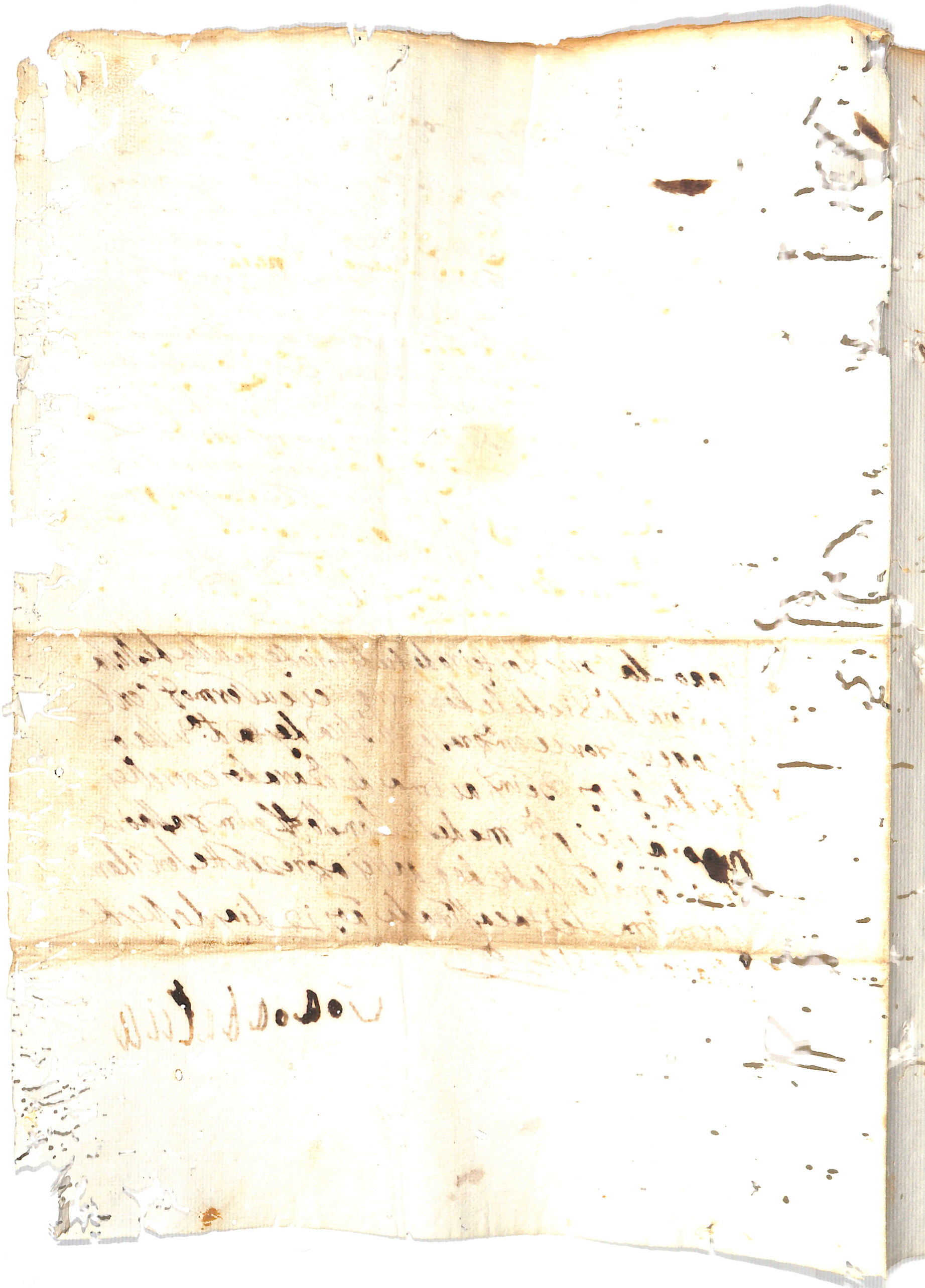
João da Cruz